



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
Poder Legislativo

LEI Nº 929/2001

**“VISA OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO  
NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO O ESTUDO DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

- Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino fica obrigada a inserir no currículo escolar o estudo da Lei Orgânica Municipal, através da política de:
- I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar a formação de uma equipe de professores, visando a elaboração de um projeto centrado na Lei Orgânica Municipal.
  - II - Os títulos serão abordados de forma que o 1º e o 2º segmentos do Ensino Fundamental enfoquem a Lei Orgânica Municipal, adequando-a aos conteúdos do currículo escolar, segundo o nível de escolaridade da clientela a ser atendida.
  - III - Este Projeto irá ao encontro dos anseios da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, ao informar e conscientizar a clientela escolar de seus direitos e deveres, enquanto munícipes cordeirenses.
  - IV - Atitudes, habilidades e competências serão desenvolvidos no alunado, objetivando a formação do cidadão, fazedor de seu processo histórico.
    - a) Com uma metodologia concentrada no “aprender a aprender”, o discente será informado da Lei Orgânica Municipal, incorporando-a em suas ações manifestadas no seu dia-a-dia.
    - b) O aluno informado poderá transformar-se em agente multiplicador da Lei Orgânica Municipal, repassando aos seus familiares e suas diretrizes.
    - c) As atividades propostas pelos professores da Rede deverão cultivar o prazer da aquisição do conhecimento, partilhando-o com seus pares: professores/alunos, aluno/pais de alunos.
    - d) A construção do conhecimento manifestar-se á de forma solidária tendo o outro como componente indispensável para a consolidação do conhecimento significativo e eficaz.
    - e) A leitura, a pesquisa, a entrevista, a visita à Câmara, a participação na Sessão dos Vereadores e a presença do Vereador na escola serão instrumentos Vereadores de informações que muito enriquecerão esta aprendizagem.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
Poder Legislativo

- V - Reuniões periódicas com a equipe servirão para analisar, refletir e avaliar o caminhar do Projeto.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o período compreendido entre a data de sanção desta Lei a 31 de dezembro do corrente ano, para adequara-se ao exigido nos incisos I e II do Art. 1º da presente Lei, de modo que o determinado Poe ela possa ser implantado a partir do próximo ano letivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 03 de maio de 2001.

  
**MÁRCIO PALMA LEAL**  
**PRESIDENTE**

**AUTOR: GILBERTO SALOMÃO**